# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-004/2021

*Cria o Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis - COMEP e dá outras providências*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis - COMEP, instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público municipal com os cidadãos, entidades representativas, sindicatos, iniciativa privada e patrimônio público.

Art. 2º São participantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Ética Pública do Município Divinópolis:

I – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados de Divinópolis - OAB;
II – 01 (um) representante da Associação do Advogados do Centro-Oeste de Minas Gerais – AACO;
III – 01 (um) representante do Lions Clube Divinópolis;
IV - 01(um) representante do Rotary Club Divinópolis;
V – 01 (um) representante Associação Divinopolitana de Letras;
VI – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Divinópolis;
VII – 01 (um) representante da Fambacord;
VIII – 01 (um) representante do SINTRAM;
IX – 01 (um) representante da Ascadi;
X – 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paula;
XI – 01(um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
XII – 01 (um) representante da Associação Comercial de Divinópolis;
XIII – 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Vestuário de Divinópolis.

Art. 3º São participantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Ética Pública no Município de Divinópolis;

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
III – 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de

representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos um terço de seus membros, uma vez a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 4º A conduta dos membros do Conselho Municipal de Ética Pública de Divinópolis deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - boa-fé;

II - honestidade;

III - fidelidade ao interesse público;

IV - impessoalidade;

V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

VI - lealdade às instituições;

VII - cortesia;

VIII - transparência;

IX - eficiência;

X - presteza e tempestividade;

XI - respeito à hierarquia administrativa;

XII - assiduidade;

XIII - pontualidade;

XIV - cuidado e respeito no trato com as pessoas;

XV - respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Ética Pública de Divinópolis:

I- elaborar o seu regimento interno;

II - orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;

III - alertar agentes públicos quanto à conduta, especialmente no tratamento com os cidadãos e o patrimônio público;

IV - adotar formas de divulgação das normas éticas e prevenção de falta de ética;

V - registrar condutas éticas relevantes;

VI - decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas.

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 3º O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º. A atuação no Conselho Municipal não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Decreto do Executivo regulamentará no que for necessário a aplicação desta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

**JUSTIFICATIVA**

Apresento aos vereadores para apreciação e soberana deliberação esse projeto de lei complementar que cria o Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis. O presente projeto tem o objetivo de orientar, aconselhar e deliberar sobre a ética profissional do agente público, assim como o tratamento junto aos cidadãos, sindicatos, entidades representativas, iniciativa privada e o patrimônio público.

A proposição apresentada estabelece ao Conselho a possibilidade de se organizar através do próprio regimento interno, além do Prefeito realizar Decreto que regulamentará no que for necessário a aplicação da Lei. Com essas considerações, esperamos que o Projeto de Lei Complementar em apreço tenha a merecida aprovação dessa Casa Legislativa.

.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO